Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034043 15/08/2011

Sumário Executivo Fernando Pedroza/RN

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Fernando Pedroza - RN em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	2854			
Índice de Pobreza:	71,9			
PIB per Capita:	R\$ 3.891,29			
Eleitores:	2736			
Área:	323 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 602.349,24
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	3	R\$ 1.192.392,76
Totalização Ministério da Educaç	ão	9	R\$ 1.794.742,00
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 18.584,63
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 190.572,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 79.719,00
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 140.000,00
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 428.875,63
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 77.000,00
Gestão da Política de Desenvolvimento Social Combate à Fome		1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família		2	R\$ 1.228.235,01
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 1.390.735,01
Totalização da Fiscalização			R\$ 3.614.352,64

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/09/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Fernando Pedroza/RN, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

a) Ministério da Educação

a.1) Indícios de simulação da licitação no PNAE

No exame das contas do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), a CGU constatou a contratação de empresa que havia sido inabilitada no certame (Pregão Presencial nº 02/2009), por desistência da vencedora e única habilitada. Além disso, não foi identificado no processo qualquer documento que comprovasse a regularidade fiscal ou previdenciária da contratada.

No certame licitatório realizado na modalidade convite (de nº 07/2010), com indícios de simulação da licitação, entre os quais, destacam-se o seguinte: existência de apenas duas propostas válidas, que também deveriam ter sido inabilitadas por conter documentação de habilitação vencida e não constar a totalidade dos documentos exigidos no edital, o que teria deixado o certame sem qualquer empresa habilitada; mapa de classificação com assinatura e data de 12 (doze) dias antes da abertura das propostas e antes mesmo da data de assinatura das próprias propostas dos concorrentes.

a.2) Veículos inadequados para o Transporte de Alunos

Em relação à execução do Programa de Transporte Escolar (PNATE) foi verificado a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, com cerca de 28 e 29 anos de uso, inobservando as orientações da Cartilha do Transporte Escolar Rural do PNATE, quanto à conservação e segurança, prevendo de que tenham no máximo 7 (sete) anos de uso, bem como não atendem às condições mínimas elencadas no Código Brasileiro de Trânsito e nas normas/resoluções do Programa.

a.3) Sobrepreço em contratação para construção de escola do PRO-INFÂNCIA

No processo licitatório na modalidade Tomada de Preços (de nº 04/2008), para execução do Programa Pro-INFÂNCIA constatou-se a indevida inserção de parcelas na composição do BDI, ocasionando sobrepreço de R\$ 22.418,05 no valor contratado, conforme proposta da empresa contratada para construção de escola. O gestor em sua manifestação reconhece o fato constatado afirmando já ter solicitado da empresa a devida correção e eventual devolução de recursos.

b) Ministério da Saúde

b.1) Descumprimento de carga horária no PSF

Na execução do Programa Saúde da Família (PSF) verificou-se o descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa. Os

profissionais não trabalham em regime integral, ou seja, o médico trabalha somente 3 (três)

dias por semana, e os demais profissionais da equipe têm um dia de folga por semana, deixando a comunidade local sem atendimento básico de saúde na forma prevista na legislação.

b.2) Impropriedades em licitação para execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares

No processo licitatório na modalidade de convite (de nº 14/2010), para construção de unidades sanitárias, no valor de R\$ 143.619,24, verificou-se a ocorrência de várias falhas em sua formalização, das quais podemos destacar: ausência de três propostas válidas; a ata de julgamento da licitação declara vencedora empresa que não apresentou documentação para participar da licitação; o contrato para execução dos serviços foi firmado com uma empresa que não foi sagrada vencedora do certame.

c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome

c.1) Compra de gêneros sem licitação

Em relação à execução do PETI, constatou-se a compra de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 19.400,00, realizada sem a devida licitação.

c.2) Inconsistências no Bolsa Família

A partir do cruzamento dos dados coletados durante o trabalho de fiscalização nos arquivos da Coordenação do Bolsa Família no município, constatou-se que 13 (treze) beneficiários visitados estavam com os dados cadastrais desatualizados no CadÚnico, caracterizando descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

No cruzamento dos dados constantes da RAIS ano-base 2010 - Relação Anual de Informações Sociais - dos meses de novembro e dezembro de 2010 - encontrou 07 (sete) famílias com pessoas do grupo familiar incluídas formalmente no mercado de trabalho, sendo comprovado que parte destes são servidores municipais. Ambos os casos configuraram beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034043 15/08/2011

Relatório Fernando Pedroza/RN

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 27/05/2008 a 26/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201112922	01/07/2009 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:		
	R\$ 66.062,40		
Objeto da Fiscalização:			

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Em entrevista realizada com os membros do CAE, nomeados por meio da Portaria nº 032/2011-GP/PMFP, de 24/08/2011, constatou-se que os referidos conselheiros não foram capacitados para desempenhar as suas atribuições normativas, conforme dispõe o art. 31, da Resolução/FNDE/CD nº 32/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, datado de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, exprimiu-se, por meio do Oficio nº. 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, nos seguintes termos:

"Cabe ressaltar que o Município de Fernando Pedroza/RN, participa do Programa Formação pela Escola que tem por finalidade ofertar formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE, visando fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, portanto, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos e gestores públicos municipais e estaduais, representantes da comunidade escolar e da sociedade organizada.

Portanto, o município procura desenvolver ações de fortalecimento do controle social, de forma assegurar (sic) a participação de todos os atores envolvidos no Processo, como também, as orientações que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Abaixo segui (sic) cópia digitalizada assinada pelo Prefeito Municipal, com objetivo de participar e manter estrutura para o funcionamento do Programa. Em anexo."

Análise do Controle Interno:

Embora o município alegue participar do Programa Formação pela Escola, não há comprovação de capacitação específica com os membros do conselho no tocante ao desempenho de suas atribuições normativas. Ademais, restou claro quando da realização da reunião em campo, bem como do preenchimento do questionário por parte dos membros do conselho, a deficiência na capacitação dos mesmos.

É plenamente possível e desejável que o município tome a iniciativa de desenvolver ações de capacitação, para o que pode perfeitamente se utilizar da nutricionista do município, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 3°, da resolução CFN nº 358/2005, ou mesmo com algum material de apoio do FNDE.

Fica, portanto, mantida a constatação.

1.1.1.2 Constatação

Existência de formigas no ambiente de armazenamento dos alimentos da Escola Municipal Fabrício Pedroza.

Fato:

Em visita realizada à Escola Municipal Fabrício Pedroza, verificou-se que os gêneros alimentícios são armazenados em uma despensa anexa à cozinha da Escola. O ambiente possui estrutura em alvenaria, com laje no teto, com aproximadamente três metros quadrados, paredes revestidas de azulejos e razoavelmente arejado.

Os alimentos perecíveis estavam devidamente acondicionados em freezers e geladeiras na copa.

Na visita, não foram constatados alimentos fora da validade, nem deteriorados, com exceção de sacos de açúcar, que estavam perfurados e com várias formigas no seu interior.

Esse foi um ponto de fragilidade na conservação dos alimentos. A presença de insetos (formigas) dentro da despensa. Em que pese a Diretora da Escola alegar já ter feito várias tentativas de impedir o avanço, constatou-se ainda a presença de número considerável de insetos na área interna da despensa. Inclusive há registro no livro de atas do CAE, de visita realizada na Escola em 11/07/2011, na qual já havia sido constatada a "contaminação das formigas" no mesmo local. Registre-se que nessa mesma inspeção do Conselho também foram encontrados "jerimuns estragados".

Registre-se, ainda, que na Creche Chapeuzinho Vermelho, unidade anexa à Escola, não havia mais armazenamento de alimentos. A diretora informou que os ingredientes para elaboração da merenda do dia eram transferidos da Escola Fabrício Pedroza para a Creche.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, datado de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN exprimiu-se, por meio do Oficio nº. 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, nos seguintes termos:

"É feito um trabalho semestral de dedetização da Escola no período referente as férias escolares, sendo constatado que talvez estes insetos (formigas), provenham do subsolo de onde está encravado a estrutura da Unidade de Ensino, porém, vale salientar que a limpeza do local é feita regularmente de acordo com os padrões de higiene, sendo o local, conforme descrito no Relatório preliminar: "O ambiente possui estrutura em alvenaria, com laje no teto, com aproximadamente três metros quadrados, paredes revestidas de azulejos e razoavelmente arejado".

Assim sendo, estamos trabalhando para manter os padrões de higiene e aprimorar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em nosso Município, onde está previsto após o termino das aulas uma reforma da cozinha, onde diversas melhorias serão implementadas.

O armazenamento dos alimentos servidos na Creche Chapeuzinho Vermelho são armazenados na Escola Fabrício Pedroza conforme foi dito, já que a despensa desta última é forrada e ofereci (sic) espaço, sendo que está sendo construída uma nova Unidade de Educação Infantil pelo Programa PROINFÂNCIA, que suprirá toda e qualquer necessidade Infantil pelo Programa PROINFÂNCIA, que suprirá toda e qualquer necessidade estrutural que venha ser apresentada no momento, a respeito deste assunto."

Análise do Controle Interno:

Não obstante o gestor ter alegado ser feito um trabalho semestral de dedetização na Escola, não trouxe qualquer comprovação do referido serviço. Desse modo, mantém-se a constatação haja vista que o fato constatado persistia quando da visita à Escola.

1.1.1.3 Constatação

Celebração de contrato com empresa inabilitada no Pregão 02/2009.

Fato:

Para contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios no exercício de 2009 a Prefeitura de Fernando Pedroza-RN realizou certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo número é o 02/2009. Depreende-se da publicação do aviso do edital, constante da folha 54 do processo, que a sessão de abertura do convite realizou-se no dia 08/09/2009 e não apareceram concorrentes. Foi remarcado para o dia 28/09/2009, quando apareceram duas empresas.

De início, cabe registrar que no processo não consta qualquer justificativa pela não realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõe o Decreto nº 5.450/2005, no seu Art. 4°, §1°.

Da ata de julgamento referente à segunda chamada do Pregão Presencial nº 02/2009 (folha 102), extrai-se que uma das empresas foi "inabilitada de imediato", restando apenas uma outra a qual teve sua proposta aberta e consequentemente declarada vencedora em todos os lotes do certame, tendo sido declarada também habilitada pelo pregoeiro e sua equipe. Em 02/10/2009 foi a licitação homologada pelo Prefeito (fl. 103).

Em 07/10/2009, a empresa declarada vencedora enviou à Prefeitura "Termo de desistência" (fl.107), informando da desistência do contrato referente ao pregão presencial, "uma vez estar com preços inexequíveis nos lotes 01 e 02 e não possuir os certificados referente aos produtos de origem animal e vegetal, portanto, não estando apta a participar dos lances que são obrigados a referida exigência no ato da contratação do pregão supra-citado(sic)."

Nas folhas 129 a 132 do processo consta o termo de contrato da Prefeitura com a empresa Comercial de Alimentos Cunha ltda, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos

reais), celebrado "com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão nº 02/2009."

Ocorre que a referida empresa foi inabilitada conforme teor da ata de julgamento já citada, portanto a Prefeitura celebrou contrato com empresa que nem havia sido sequer habilitada no certame.

Por fim, consta do processo, com data de 09/10/2009, uma "Retificação do termo de homologação" revogando a homologação de 02/10/2009, após desistência da empresa I.T. da Silva Comércio e Serviços Ltda.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"A Empresa Comercial de Alimentos Cunha foi inabilitada pelo fato de não ter apresentado a carta de credenciamento."

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação traz a informação de que a empresa inabilitada foi assim declarada por não ter apresentado a carta de credenciamento. De fato, com o que consta do processo não se consegue saber o porquê da inabilitação da empresa. Todavia, o fato é que a contratação foi realizada com a empresa que nem sequer comprovou qualquer condição para habilitação ao certame, haja vista ter sido "inabilitada de imediato", conforme texto da ata. Não consta do processo qualquer documento que comprove regularidade fiscal ou previdenciária da referida empresa. Fica, portanto, mantida a constatação.

1.1.1.4 Constatação

Indícios de simulação de processo licitatório.

Fato:

Para contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios no exercício de 2010 a Prefeitura de Fernando Pedroza-RN realizou certame licitatório na modalidade Convite, cujo número é o 07/2010. Depreende-se do edital que a sessão de abertura do convite realizou-se no dia 01/03/2010. No processo, consta como vencedora a empresa Comercial de Alimentos Cunha Ltda.-ME, com proposta no valor total de R\$ 76.140,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta reais).

De início, cabe registrar que no processo não consta qualquer justificativa pela não realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõe o Decreto nº 5.450/2005, no seu Art. 4°, §1°.

Merece destaque também o fato de o convite ter sido realizado com apenas duas propostas, pois não consta documentação de habilitação de uma das empresas no processo. Esse entendimento, adotado pela Comissão de licitação, já que deu prosseguimento ao processo, vai contra o comando da Lei 8.666, no seu Art. 22, §3°, além da jurisprudência pacífica do TCU.

Ocorre, que após examinar o processo licitatório, além de outras impropriedades que serão demonstradas abaixo, esta equipe verificou que também as outras duas empresas deveriam ter sido

inabilitadas, se não vejamos:

- A empresa J. Edilson da Cunha-ME apresentou certidão negativa do INSS vencida havia mais de onze meses da data da licitação; Também não apresentou prova de regularidade com a fazenda municipal do seu domicílio, conforme exigia o edital no seu item 3.1.1;
- A empresa Comercial de Alimentos Cunha Ltda.-ME apresentou Certidão de Regularidade do FGTS vencida, contrariando também o item 3.1.1 do edital. Além disso, não apresentou certidão negativa de débitos municipais e na sua documentação consta uma certidão de outra empresa: a J.F. da Cunha Sobrinho (CNPJ 24.593.022/0001-70);

A ausência dessas certidões já inabilitaria as duas empresas, o que teria deixado o certame sem qualquer empresa habilitada, visto que a terceira empresa supostamente convidada não apresentou qualquer documentação. A seguir, apresentam-se mais alguns indícios de simulação do processo licitatório:

- As propostas de preços das empresas Comercial de Alimentos Cunha-ME Cunha e J. Edilson da Cunha-ME, que constam do processo estão datadas respectivamente de 19/02/2010 e 24/02/2010;
- O mapa de classificação, com o resultado do Convite está assinado e datado de 17 de fevereiro de 2010, 12 dias, portanto, antes da data de abertura das propostas e antes mesmo da data de assinatura das próprias propostas dos concorrentes;
- As certidões negativas de débitos estaduais da empresa J. Edilson da Cunha-ME e da Comercial de Alimentos Cunha-ME foram emitidas na mesma hora, minuto e segundo do dia 06/03/2010, têm o mesmo código de autenticação e estão irregulares quanto a sua autenticidade no site da Secretaria Estadual de Tributação;
- As certidões quanto à dívida ativa do Estado das mesmas duas empresas foram emitidas no dia 06/02/2010, possuem o mesmo código de autenticação e também estão com status de inválida no site da Procuradoria Geral do Estado;
- As Certidões Conjuntas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União RFB e PGFN de ambas as empresas foram emitidas na mesma hora, minuto e segundo da mesma data, sendo uma em 06/10/2008 e outra 06/10/2009 e também não estão sendo autenticadas ("Código de controle inválido") no site da Receita Federal do Brasil.
- Na documentação apresentada pela Prefeitura a simples minuta do contrato, anexo ao edital do convite, que foi para análise da assessoria jurídica, já estava com a assinatura do Prefeito, porém sem data.
- Os comprovantes do convite para as empresas não estão assinados pelos convidados, mas pelo Presidente da CPL e não há qualquer comprovação de envio ou principalmente do recebimento dos convites pelas empresas Convidadas, que são todas do município de Angicos/RN.
- O contrato nº 07/2010-CV definitivo, que consta ao final do processo, não está assinado pelo contratado, mas apenas pelo Prefeito.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Por um lapso, deixou-se de justificar a não realização de pregão presencial, uma vez não ter sido concretizado na forma eletrônica devido o município não estar cadastrado no "COMPRAS"

Análise do Controle Interno:

O gestor apenas justificou a não realização do pregão eletrônico, mas não trouxe qualquer manifestação em relação às constatações de indícios de simulação do processo licitatório, ponto principal do que foi constatado, o que leva à manutenção da constatação.

1.1.1.5 Constatação

Realização de despesas com gêneros alimentícios sem processo licitatório e sem suporte contratual no valor de R\$ 7.527,00.

Fato:

Da análise das despesas realizadas pela Prefeitura de Fernando Pedroza/RN com recursos do PNAE, no exercício de 2010, foram constatadas despesas realizadas sem a realização do devido processo licitatório.

Conforme já relatado, para contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios no exercício de 2010 a Prefeitura de Fernando Pedroza-RN realizou certame licitatório na modalidade Convite, cujo número é o 07/2010. No processo, consta como vencedora a empresa Comercial de Alimentos Cunha Ltda.-ME, com proposta no valor total de R\$ 76.140,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta reais).

Ocorre que nos processos de pagamento relativos ao exercício de 2010, além da empresa vencedora do certame e contratada pela Prefeitura, verificou-se pagamentos a outras duas empresas, as quais não constam do convite citado, quais sejam: J.M. Braga-ME e Aderaldo Bezerra da Fonseca-ME. Frise-se que a Prefeitura, em resposta à SF 01/2011, forneceu planilha com a relação de todas as licitações ocorridas no município no período de 2009 a 2011, inclusive dispensas e inexibilidades, e mesmo assim, não se encontrou qualquer registro das referidas empresas. Destaque-se que os produtos adquiridos dessas empresas coincidem com os licitados no convite 07/2010.

Data emissão NF	Nº Nota Fiscal	J.M. Braga-ME (Mercearia Central)	Aderaldo Bezerra da Fonseca-ME (Delícia da Fruta)		
		Valor da Nota Fiscal			
05/04/10	6463		1.200,00		
10/05/10	153	600,00			
15/06/10	155	930,00			
15/04/10	146	392,00			

07/07/10	7052		405,00
14/10/10	164	2.000,00	
12/04/10	147	2.000,00	
то	TAL	5.922,00	1.605,00

Merece registro também que a empresa vencedora do convite é sediada no município de Angicos/RN, porém as outras têm sede uma no próprio Município de Fernando Pedroza (J.M. Braga-ME) e a outra em Natal (Aderaldo Bezerra da Fonseca-ME).

Destaque-se, ainda, que na aquisição de gêneros alimentícios das citadas empresas também não há qualquer suporte contratual, pois não foram identificados instrumentos contratuais celebrados entre a Prefeitura e as empresas para tais fornecimentos.

Registre-se, por fim, que dos pagamentos realizados à Comercial de Alimentos Cunha Ltda, os cheques emitidos não coincidem com os valores das respectivas notas fiscais emitidas no período examinado (exercício de 2010).

Os fatos narrados contrariam o Art. 2°, 54 e 60 da Lei 8.666/93, bem como o Artigo 63, §2° da Lei 4.320/64 e, ainda, refletem a quebra do princípio constitucional da isonomia na seleção da melhor proposta para a Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"E importante ressaltar que por falha da equipe de licitação não foi apresentado aos técnicos da CGU a documentação de habilitação da Empresa inabilitada, vê que os referidos documentos encontram-se arquivados na Prefeitura."

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação relata algo sobre falha da CPL em não apresentar a "documentação de habilitação da empresa inabilitada", o que não tem qualquer relação com os fatos constatados e, portanto leva à manutenção da constatação.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113028	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 31.817,24		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Na análise da atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE no Município não foi verificado qualquer registro em ata sobre eventuais ações para sanar possíveis deficiências, sugestões de aprimoramento da execução do programa ou mesmo mero registro de fatos acompanhados, conforme dispõe os artigos 17 e 20 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 08/04/2009.

Assim, considerando as condições da frota de veículos contratada para o transporte escolar de alunos da rede municipal nos exercícios de 2009 a 2011, principalmente em relação a conservação e itens de segurança, bem como as impropriedades identificadas nas licitações realizadas para contratação destes serviços, fica evidenciada deficiência na atuação do Conselho no acompanhamento da execução do PNATE no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Cabe ressaltar que o Município de Fernando Pedroza/RN, participa do Programa Formação pela Escola que tem por finalidade ofertar formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE, visando fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, portanto, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos e gestores públicos municipais e estaduais, representantes da comunidade escolar e da sociedade organizada.

Portanto, o município procura desenvolver ações de fortalecimento do controle social, de forma assegurar a participação de todos os atores envolvidos no Processo, como também, as orientações que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação. "

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Prefeito não apresenta fatos relacionados com o ponto questionado, "Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB no acompanhamento da execução do PNATE"., referindo-se somente, às ações empreendidas pelo municipio no alcance do fortalecimento do controle social. Desta forma, a resposta não será acatada, e ficará mantida a Constatação.

1.1.2.2 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Na análise das contratações de transporte escolar para o exercício de 2011, decorrentes do aditamento da Tomada de Preços nº 03/2008, que teve como fonte de recursos o PNATE, FUNDEB 40%, ICMS, FPM e convênio celebrado com Secretaria Estadual de Educação, tem-se o seguinte:

I - Trecho 01 - foi contratado o veículo - GM CAMIONETA - DIESEL, ano de fabricação 1980, placa MYL 0525, com cerca de 28 anos de uso.

Nos contratos realizados para o exercício de 2010, decorrentes do Convite nº 03/2010, destacamos o seguinte:

- II Trecho 06 foi contratado o veículo GM CADETE, ano 1997, carro de passeio com capacidade para 05 (cinco passageiros).
- III Trecho 03 foi contratado o veículo GM CAMIONETA DIESEL, ano de fabricação 1980, placa MYL 0525, com cerca de 29 anos de uso, remanescente do contrato de 2008.

Na análise verificação in loco de três dos cinco veículos contratados, referentes a 2011, decorrentes do Convite nº 05/2011, foi verificado o seguinte:

IV - Trecho 03, consta no Quadro Demonstrativo do Transporte Escolar/2011, para o percurso correspondentes aos sítios: Assentamento Arvoredo e Arioza, sem a quilometragem do trecho, tipo de transporte, IMP.PEUGEOT 504 CBO, placa MXR 5553 e foi apresentado para inspeção o veículo tipo CARG/CAMIONETA/PICK-UP, placa MXX 1769, ano de fabricação 1984, com cerca de 27 anos de uso.

Diante dos fatos acima relatados, conclui-se que os veículos contratados pelo Município não observaram as orientações da Cartilha do Transporte Escolar Rural do PNATE, quanto à conservação e segurança, e que tenham no máximo 7 (sete) anos de uso, bem como não atendem às condições mínimas elencadas nos artigos 136, 137 e 138 da Lei 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 82, Art. 16, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 07/04/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de

28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Devido a pequena quantidade de alunos no trecho licitado, não foi possível colocar um veículo de grande porte, que por sua vez poderia estar atendendo uma Comunidade com maior número de estudantes."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor não atendeu satisfatoriamente ao questionaemnto sobre a inadequação dos veículos contratados para o transporte de alunos da rede municipal com recursos do PNATE. Entretanto, cabe frisar, que a inadequação apontada, não pode se restringir somente ao porte do veículo, "item II" da costatação, devendo abranger as condições mínimas elencadas no Capitulo XIII - da Lei 9.503/1997, e da Resolução do CONTRAN Nº 82 Art. 16, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 07/04/2009. Ficando assim, mantida a constatação.

1.1.2.3 Constatação

Propostas em desacordo com os editais dos convites 03/2010 e 05/2011.

Fato:

Relativamente aos Convites nºs 03/2010 e 05/2011, destinados à contratação de transporte escolar para os exercício de 2010 e 2011 respectivamente, verificou-se que as propostas vencedoras foram apresentadas em descordo com o modelo constante do Anexo I dos editais, tendo em vista destacar valor por quilometro rodado e número de alunos a ser transportados por cada veículo em cada trecho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"A frota municipal não supre as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, fato esse que nos levou a proceder um processo licitatório com proprietários de veiculo com ano de fabricação elevado, uma vez que os que possuem carros novos não disponibiliza para concorrer ao processo destinado ao transporte de estudantes, razão pela qual para não prejudicar a clientela estudantil do município, contrariamos o que determina a Resolução do FNDE N°. 14 de 07 de abril de 2009."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não guarda consonância com a falha apontada, mantendo-se assim a constatação.

1.1.2.4 Constatação

Ausência da documentação dos veículos e motoristas.

Fato:

Na análise documental com vistas à verificação da apresentação dos documentos dos veículos contratados, assim como da adequada habilitação dos condutores do veículos contratados para o transporte estudantil dos alunos da rede municipal de ensino pagos com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no município, referentes ao segundo semestre de 2009, exercício de 2010 e de 2011, detectou-se o que segue:

- I. No exercício de 2009, dos 6 (seis) veículos contratados, verificou-se que o condutor do veiculo contratado para o Trecho 2 não disponibilizou a cópia da habilitação, documento exigido para a participação do certame e o motorista responsável pelo transporte dos alunos do Trecho 1, apresentou habilitação do tipo "B", não compatível com o item II do art. 138 da Lei 9.503/97;
- II. No Processo Licitatório 03/2010, verificou-se que, dos 6 (seis) veículos contratados, somente consta documentação dos veículos e dos condutores de 4 (quatro) contratados;
- III. No exercício de 2011, dos 5 (cinco) veículos contratados, apenas um, encontrava-se em nome do responsável pelo contrato para o transporte destinado ao Trecho 3.

Diante dos fatos apontados, fica registrado que o Gestor Municipal, não está obedecendo aos dispositivos descritos no art. 38 da Lai 8.666/93 e o item II do art. 138 da Lei 9.503/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Devido à falta de licitantes e o fato dos vencedores das licitações anteriores terem interesse de participar dos itens já vencidos anteriormente, os mesmos foram convidados a participar deste certame."

Análise do Controle Interno:

Considerando que o Gestor Municipal não apresentou justificativas com vistas a sanar as inconformidades apontados, mantém-se o registro do fato constatado.

1.1.2.5 Constatação

Impropriedades na formalização dos procedimentos licitatórios para contratação de transporte escolar – Tomada de Preços 03/2008 e Convites 03/2010 e 05/2011.

Fato:

Na análise da Tomada de Preços nº 03/2008, para contratação do transporte escolar a ser prestado no exercício de 2009, verificou-se que o condutor do veículo contratado para o Trecho 2 não disponibilizou a habilitação exigida para a participação do certame. Por outro lado o motorista responsável pelo transporte dos alunos situados no Trecho 1 apresentou habilitação do tipo "B", não compatível com o item II do art. 138 da Lei 9.503/97.

Para contratação dos Serviços de Transporte Escola referentes ao exercício de 2010, a Prefeitura de Fernando Pedroza-RN realizou, em 25/02/2010, certame licitatório na modalidade Convite nº 03/2010. Da análise verificou-se o seguinte:

- a) no termo de convite às fls. 24 do processo tratar-se de licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no entanto os convites emitidos pela própria prefeitura às fls. 38 a 44, consta "Processo Nº 01/2010" (sic) e "Tipo: Menor Preço Global";
- b) das 6 (seis) propostas vencedoras do certame licitatório 03/2010, 5 (cinco) foram vencedoras também da Tomada de Preços nº 03/2008, aditivada para o exercício de 2009, inclusive, ganhando para os mesmos trechos do certame anterior;

- c) no Edital do referido Convite, não consta a origem dos recursos a serem utilizados no referido pleito, procedimento vedado pelo item III do § 2 do art. 7 da Lei 8.666/93;
- d) no Aviso de Licitação às fls. 37, convidando os interessados para participarem do Convite nº 01/2010, quando se trata do Convite nº 03/2010, não consta a devida assinatura da Comissão Permanente de Licitação;
- e) o Termo de Homologação e Adjudicação faz referência ao Convite de nº 01/2010, quando se trata do Convite nº 03/2010, conforme se depreende da Ata de Julgamento às fls. 45 dos autos;
- f) das 6 (seis) propostas contratadas, somente 4 (quatro) apresentaram a documentação completa relativa aos veículos e motoristas.

Por fim, na licitação Convite nº 05/2011, para o exercício de 2011, verificou-se que, dos 5 (cinco) veículos contratados, apenas 1 (um), o do Trecho 3, encontrava-se em nome do responsável pelo contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"No que diz respeito á ausência da documentação dos veículos e motoristas, podemos afirmar que os mesmos encontram-se dentro dos Processos licitatórios."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresetada pelo Prefeito, não mantém correspondeência com a constatação apontada nos itens "a", "b", "c", "e", "f", que dispõem sobre impropriedades na formalização dos procedimentos licitatórios para contratação de transporte escolar — Tomada de Preços 03/2008 e Convites 03/2010 e 05/2011.

A manifestação do gestor se referiu somente à ausência da documentação dos veículos e dos motoristas, constante da Constatação de nº 004, e mesmo assim, não será acatada, por não apresentar a comprovação documental da referida resposta. Diante das observações acima, e não havendo resposta para o questionamento levantado, mantém-se a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113439	01/01/2011 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				

Agente Executor:	Montante de Recursos
FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 500.082,40

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.1.3.1 Constatação

Profissionais do magistério recebendo abaixo do piso salarial em desacordo com a Lei 11.738/2008.

Fato:

Da análise das despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, verificou-se pelas folhas de pagamento dos meses de janeiro a junho de 2011 que alguns servidores do magistério abaixo relacionados não receberam o valor correspondente ao piso salarial fixado, contrariando o disposto no Art. 2°, da Lei 11.738/2008.

SERVIDOR(A)	REMUNERAÇÃO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
E. R. A.	870,00	870,00	875,00	875,00	875,00	1.125,00
L.T. M.C.	818,08					
S.C.G.		939,97	710,00	710,00	710,00	
S.M.C.S.		870,00	875,00	875,00	875,00	875,00
A.M.M.P.		930,77				
E.M.P.C.		930,77				
E.C.A.O		930,77				
F.V.S.G.		940,66				

J.C.S.	930,77		
M.C.A.S.	940,66		
M.F.A.S.	930,77		
M.T.M.B.	930,77		

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Respeito desta constatação, que versa sobre o assunto retro mencionado, não foi observado o fato de que no município de Fernando Pedroza/RN, a carga horária do Magistério é estipulada conforme a Lei Municipal 108-A/2005 – Plano de Carreira, em 30 horas semanais e não em 40 horas, como se depreende que foram realizados os cálculos. Então vejamos como é feito o cálculo do Piso Nacional:

Link para notícia de 24/11/20011, no Portal MEC:

Piso do magistério será reajustado em 15,85% e subirá para R\$ 1.187

(...)

FONTE:

http://portal.mec.gov.br/index.php?

option=com_content&view=article&id=12253&Itemid=382

Observa-se, que o valor de R\$ 1.187,00 é referente a 40 (quarenta) horas semanais de Jornada de Trabalho, sendo que na realidade local, conforme o Plano de Carreiras (Lei Municipal 108-A/2005) está carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que o valor proposto pelo MEC este só fora divulgado em 14 de fevereiro de 2011. Para clarear as dúvidas acerca do assunto se faz necessário executarmos uma simples operações aritméticas para se chegar ao valor de R\$ 890,25, este é Piso pago ao Profissional de nível médio por 30 horas semanais de jornada de trabalho. Vejamos:

R\$ 1.187,00 - VALOR 40 HORAS DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL - PISO NACIONAL

 $1.187,00 \div 40 = 29,675$

29,67 valor da hora de trabalho

 $30 \times 29,675 = 890,25$

R\$ 890,25 - VALOR 30 HORAS DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL - PISO NACIONAL - REALIDADE LOCAL

Podemos observar conforme demonstrado acima que o Município não está pagando abaixo do

Piso Nacional, pois segui o que determina a Lei Federal adequando a sua realidade local, sendo este valor relativo a carreira inicial do magistério e conforme já foi dito, referente a um profissional com nível médio. Abaixo segui a tabela atualizada do Magistério em 29 de março de 2011 (Lei Municipal 187/2011).

ANEXO - V

TABELA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

Alterada ela Lei Municipal Nº. 187 de 29 de março de 2011

Quanto as Servidoras: E.R.A, S.C.G. e S.M.C.S., informamos que as mesmas são ocupantes de Cargos em comissão, não fazendo parte do Quadro Efetivo, onde o Plano de Carreiras do Magistério (Lei Municipal 108-A/2005) não contempla tais situações, sendo que o mesmo está em estudo reformulação.

Já a Servidora L.T.M.C., não faz parte do Quadro do Magistério, a mesma é Agente Administrativo e exerce função de Coordenação."

Análise do Controle Interno:

Considerando a proporcionalidade resultante das 30 horas da jornada de trabalho, de fato, alguns casos apontados não mais se revelam inferiores ao piso. Todavia, quanto às servidoras abaixo relacionadas, em que pese o gestor ter, por fim, alegado que elas "não fazem parte do Quadro Efetivo" não é o que demonstra as folhas de pagamento fornecidas pela Prefeitura, em que as duas primeiras figuram com "Tipo de admissão" como "Concursado".

Com relação à terceira servidora, embora apareça na folha a admissão como cargo comissionado (Diretora de Escola), depreende-se do quadro demonstrativo, fornecido pela Secretaria de Educação, em resposta complementar à SF nº 22, enviada em 20/09/2011, que está lotada na Escola Municipal Fabrício Pedroza, como professora do ensino fundamental e EJA. Além disso, esse não seria motivo para tratamento diferente, já que diversos outros(as) professores(as) também figuram como "comissionado" na folha e nem por isso recebem menos do que o piso.

- 1) E.R.A.
- 2) S.C.G.
- 3) S.M.C.S.

Do exposto, fica mantida a constatação quanto às servidoras acima relacionadas, por entendermos não poderem ser excluídas da regra do Art. 2°, § 2° da Lei nº 11.738/2008.

Ações Fiscalizadas

1.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112745	01/07/2008 a 29/07/2011	

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.1.4.1 Constatação

Existência de excedentes de livros didáticos na Escola Municipal Fabrício Pedroza.

Fato:

Por meio das visita realizada à Escola Municipal Fabrício Pedroza, constatou-se que há na Escola considerável excedente de livros didáticos do PNLD, a seguir demonstrado, contrariando o que estabelece a resolução FNDE nº 60/2009 no seu art. 7º, III, d, conjugada com a alínea d, do inciso IV do mesmo artigo.

Destaque-se que as sobras encontravam-se guardadas nas instalações da Escola Municipal Fabrício Pedroza. Os quadros a seguir demonstram as quantidades de livros excedentes.

Em que pese a alegação da escola de ter remanejado alguns livros para a Escola Estadual Professora Francisca Alves da Silva, o fato é que ainda restam muitos livros não utilizados no depósito da Escola, conforme relação anexa.

Quantitativo de livros por títulos (excedente ou falta)

Ano/Série	Título	Saldo
PORTUGÊS		
3°	Aprender Sempre	9
5°	Aprender Sempre	1
7°	Português Linguagens 7° ano	15

8°	Português Linguagens 8° ano	11					
9°	Português Linguagens 9° ano	-11					
	MATEMÁTICA						
3°	Aprender Sempre	40					
4°	Aprender Sempre	26					
7°	Matemática – Imenes & Lellis	15					
8°	Matemática – Imenes & Lellis	12					
9°	Matemática – Imenes & Lellis	-11					
	CIÊNCIAS						
2°	Aprender Sempre	2					
3°	Aprender Sempre	12					
4°	Aprender Sempre	12					
7°	Ciências Naturais – Ap. Com o cotidiano	16					
8°	Ciências Naturais – Ap. Com o cotidiano	10					
90	Ciências Naturais – Ap. Com o cotidiano	-11					
	GEOGRAFIA						

3°	Aprender Sempre	7				
4°	Aprender Sempre	32				
5°	Aprender Sempre	7				
7°	Geografia do Mundo Brasil 7º ano	16				
8°	Geografia do Mundo Fronteiras 8º ano	8				
9°	Geografia do Mundo Redes e fluxos 9º ano	-11				
	HISTÓRIA					
2°	Aprender Sempre	4				
3°	Aprender Sempre	17				
4°	Aprender Sempre	19				
5°	Aprender Sempre	1				
7°	Saber e Fazer História – 7° ano	16				
8°	Saber e Fazer História – 8º ano	10				
9°	Saber e Fazer História – 9° ano	-11				
	INGLÊS					
7°	Links: English for Tenn 7	13				
8°	Links: English for Tenn 8	-5				

9°	Links: English for Tenn 9	-11

Quantitativo excedente de livros por títulos - EJA

PRIMEIRO SEGMENTO – EJA I e II NÍVEL						
DISCIPLINA	TÍTULOS	SOBRAS				
Alfabetização	Viver e aprender – Vol. único	16				
Multidisciplinar	Viver e aprender – Vol. I	19				
Multidisciplinar	Viver e aprender – Vol. II	21				

SEGUNDO SEGMENTO – EJA III e IV NÍVEL						
DISCIPLINA	TÍTULOS	SOBRAS				
Multidisciplinar	Viver e aprender – Vol. I	34				
Multidisciplinar	Viver e aprender – Vol. II	34				
Multidisciplinar	Viver e aprender – Vol. III	34				
Multidisciplinar	Viver e aprender – Vol. IV	34				

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com as orientações da CGU/RN, no que se refere aos livros excedentes encontrados na Escola Municipal Fabrício Pedroza/RN, será enviado pela Secretaria de Educação os procedimentos que a Escola deve adotar com o objetivo de sanar tal impropriedade, tais procedimentos consistem em informar o sítio do FNDE que possibilita acompanhar o envio e recebimento de Livros do PNLD e cópias dos formulários contendo as diversas informações e o Quadro Demonstrativo para organização dos livros que serão repassados a Diretoria Regional de Educação – 8ª DIRED/Angicos.

Atendendo ao que estabelece a Resolução FNDE 60 de 20/11/2009, será enviado a cópia da referida Resolução para a escola informando e orientando a partir do FNDE/MEC como direcionar as situações do Programa do Livro Didático – PNLD de forma oficializada e sistemática.

Será também remetido documento a 8ª Diretoria Regional de Educação – DIRED/Angicos, comunicando o repasse dos livros a Reserva Técnica do Programa PNLD da 8ª DIRED devido não haver estrutura física e operacional na Secretaria Municipal de Educação de Fernando Pedroza/RN. Os livros foram listados em uma Relação contendo as informações das quantidades e títulos, ficando na Escola uma pequena quantidade de livros para que possa suprir possíveis necessidades do ano letivo de 2012.

A 8ª DIRED/Angicos repassou de sua Reserva Técnica os Livros apresentados como falta no quadro entregue a CGU/RN, anteriormente."

Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor se comprometer em orientar a Escola com base nos normativos do FNDE, reconhece em sua manifestação a falha apontada, o que leva à manutenção da recomendação.

1.1.4.2 Constatação

Distribuição de livros didáticos aos alunos após o início do ano letivo.

Fato:

Das entrevistas realizadas com 10 (dez) alunos da Escola Municipal Fabrício Pedroza, selecionados por amostragem aleatória, verificou-se que 7 (sete) alunos, afirmaram somente ter recebido os livros após o início do ano letivo, não ocorrendo, dessa forma, o aproveitamento tempestivo do material didático.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando

Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Fora feita Reunião com os diretores e coordenadores sobre o assunto, evidenciando que o Livro deverá ser entregue sempre no início do ano letivo."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não contesta o fato constatado, o que leva à manutenção da constatação.

1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010				
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

1.2.1.1 Constatação

Divergência entre dados do Censo Escolar-2010 e dos Diários de Classe.

Fato:

No exame da documentação e das informações correspondentes ao Censo Escolar-2010 da Escola Municipal Fabrício Pedroza que também responde pela Creche Chapeuzinho Vermelho, no município de Fernando Pedroza/RN, selecionadas na amostragem, constatou-se a existência de divergências entre os quantitativos de alunos informados para o INEP/MEC e os registros dos Diários Escolares (maio/2010), conforme apresentadas a seguir:

Anexo I - Censo escolar 2010 - Fernando Pedroza-RN

MUNICIPIO	Nome da Escola		Ed. Infantil Ed. Fundamental			EJA				
		Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
Fernando Pedroza-RN	Esc. Munic. Fabricio Pedroza Ens. Fundamental	75	74	+1	268	254	+14	88	59	+14

	che 38 peuzinho melho	37	+1						
--	-----------------------	----	----	--	--	--	--	--	--

Conforme demonstrado na planilha acima, ficou constatado que a Prefeitura informou ao INEP 1 (um) aluno a mais na Creche Chapeuzinho Vermelho. Já na Escola Municipal Fabrício Pedroza, para o ensino fundamental apresentou a mais, 14 (quatorze) alunos, ou seja, cerca de (5,2%), dos 268 (duzentos e sessenta e oito) alunos informados, e no Ensino de Jovens e Adultos - EJA, a mencionada escola, informou 29 (vinte e nove) alunos a mais, o correspondente a (33%) dos 88 (oitenta e oito), alunos informados.

Registre-se que todos os alunos da amostra foram localizados nos diários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Após análise realizada nos diários escolares, diagnosticou-se que a diferença apresentada na contagem dos alunos foi em decorrência de que os mesmos não apresentarem frequência no período de maio de 2010. Haja vista que na constatação todos os alunos da amostra foram localizados nos diários.

- No Ensino Fundamental a diferença foi de 14 alunos, 07 desses alunos freqüentavam em outra turma e o acompanhamento dos mesmos era feito em folha de frequência a parte (documento em anexo), e a professora não passou a frequência para o diário de classe. 04 alunos só realizaram a matricula a partir de junho e 03 alunos desistiram no inicio do ano letivo.
- Na EJA dos 29 alunos que apresentaram a diferença, 19 alunos desistiram no inicio do ano letivo e 10 realizaram a matricula após junho.
- No Ensino Infantil a diferença foi de 01 aluno e o mesmo desistiu."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Prefeito não pode prosperar, vez que os itens rebatidos não foram seguidos das devidas comprovações das falhas apontadas, apesar de haver a informação (DOCUMENTOS EM ANEXO), tais documentos não foram enviados, dado que inviabiliza o acatamento da presente defesa. Assim, fica mantida a constatação.

1.2.1.2 Constatação

Aluno informado ao Censo Escolar não constante no diário de classe.

Fato:

Na verificação dos diários de classe da Escola Municipal Fabrício Pedroza, referentes a uma amostra de 06 (seis) alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, constatou-se que os alunos selecionados não se encontravam registrados nos referidos diários de classe. Tal fato inobserva o disposto no Art. 1º da Portaria MEC nº 3.795/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Acões Fiscalizadas

1.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais				
Período de Exame: 27/05/2008 a 26/12/2011				
625286				
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 944.251,15				

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

1.3.1.1 Constatação

Não comprovação da publicação do resumo do edital da Tomada de Preços 04/2008, em jornal de grande circulação, não observando o exigido no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Fato:

Para contratação de empresa para a construção de uma Escola Infantil, no âmbito do Programa PRO-INFÂNCIA, com recursos do Convênio nº 710117/2008 (SIAFI 625286), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e a Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, foi realizado o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2008, tendo como vencedora a única proposta classificada no certame, haja vista a inabilitação das outras quatro licitantes, no valor de R\$ 936.450,19 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos).

Da análise do processo licitatório, observou-se que a Prefeitura deixou de publicar o aviso contendo o resumo do edital em jornal diário de grande circulação, descumprindo assim o disposto no inciso III, do Art. 21, da Lei nº 8.666/93. Verificou-se, ainda, que a publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 24/07/2008 e a realização do certame em 16/08/2008, ou seja, com apenas 13 dias de antecedência, quando a lei exige o mínimo de 15 dias, conforme dispõe o

Registre-se que, mesmo não restando comprovada a referida publicação por parte da CPL, o procedimento licitatório foi homologado pelo Gestor Municipal, em Despacho consignado no respectivo processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"O Edital da Tomada de preços nº. 04/2008 foi publicado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, em consonância com a Lei Orgânica do município que reza quando o município não dispõe de um jornal oficial próprio, as publicações podem ser em mural da prefeitura e nos principais órgãos de maior circulação da população."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o Gestor confirma o fato constatado e tenta justificá-lo com base em edição de lei orgânica municipal, que dispensaria a exigência da publicação.

Ocorre que a publicação em jornal de grande circulação, para a modalidade de Tomada de Preços, está prevista no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993. A referida Lei, conforme dispõe o Art. 22, XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil, trata de "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal **e Municípios**". (grifo nosso)

Portanto, ao Município compete zelar pelo cumprimento de leis editadas pela União ou pelo Estado, mas não legislar alterando regras que foram reservadas privativamente à União pela Constituição, conforme disposto anteriormente.

Desse modo, fica mantida a constatação.

1.3.1.2 Constatação

Incorreção na composição do BDI, ocasionando sobrepreço, na proposta da empresa contratada para construção de escola no âmbito do programa Pro-infância.

Fato:

Da análise do índice "Bonificações e Despesas Indiretas-BDI" utilizado na proposta da empresa contratada por meio do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2008, para execução do objeto do convênio nº 710117/2008 (SIAFI 625286), no âmbito do Programa Pro-INFÂNCIA, constatou-se a indevida inserção de parcelas na composição do BDI, conforme demonstrado a seguir.

Na folha 1179 (vol. 5) do processo licitatório consta o detalhamento da composição do BDI utilizado pela Construtora CAGEO Ltda, no total de 32% (trinta e dois por cento), que resultou em um valor contratado de R\$ 936.450,19 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos).

Ocorre que o item "3B-Impostos" tem em sua composição o "IRPJ + Adicional", com percentual

de 2,00% e a "Contribuição Social" (CSLL), com 1,08%, tributos de natureza direta e personalística, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Referidas parcelas não devem ser incluídas no BDI, uma vez que estão relacionadas com o desempenho financeiro da empresa, sendo, portanto, custos desta, e não da contratante da obra. Esse é o entendimento exarado nos Acórdãos Tribunal de Contas da União que tratam do assunto, sendo exemplo o Acórdão 325/2007 do TCU-Plenário.

Outra parcela indevidamente computada no BDI, e consequentemente sobre todos os serviços contratados, é o "4.B2-Controle Tecnológico de Materiais", no percentual de 0,08%. A própria Prefeitura, em resposta à SF nº 30/2011 informou que não foi realizado o controle tecnológico do concreto para essa obra. Além do mais, esse deveria ser um item específico da planilha e não componente do BDI.

Diante do exposto, para esse caso, o BDI corrigido se constituiria, salvo melhor juízo, em 28,84%, após a supressão das parcelas indevidas. Tal correção aponta um sobrepreço de R\$ 22.418,05 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos) no valor contratado.

Frise-se que ainda foi verificado que o contratado incluiu no BDI o item "2B-Administração Local" da obra, o que, também consoante entendimento do TCU, e a transparente e boa prática orçamentária não deveria se constituir em parcela do BDI, incidindo sobre todos os serviços, mas constar como um item da própria planilha orçamentária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere as incorreções apontadas no BDI do Programa Pro-Infância, esta Prefeitura solicitou da Empresa responsável pela execução da obra que tomasse as providências cabíveis para sanar a impropriedade referenciada, na oportunidade a Empresa informou que realizará um realinhamento de preços de acordo com o percentual proposto pelo BDI que é de 28,84%, onde será feita a restituição dos recursos excedentes que supostamente tenham sido repassados a conta da referida Empresa." (sic)

Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação reconhece o fato constatado afirmando já ter solicitado da empresa a devida correção e eventual devolução de recursos. Até o momento do fechamento desse relatório não foram apresentadas evidências da efetivação de tal realinhamento de preços, nem ao menos da notificação à empresa. Portanto, fica mantida a constatação.

1.3.1.3 Constatação

A Prefeitura não comprovou a realização do controle tecnológico do concreto na obra da construção de escola no Programa Pro-infância, no âmbito do Convênio nº 710117/2008.

Fato:

No tocante à execução da obra da escola no âmbito do Programa Pro-infância, não se observou qualquer registro da realização do controle tecnológico do concreto, na documentação apresentada

pela Prefeitura.

Na busca por algum registro acerca do serviço, solicitou-se o diário de obras, que não foi encontrado no local do empreendimento. Quando solicitada a Prefeitura diligenciou a empresa responsável pela obra, que ficou de disponibilizá-lo em até 10 dias, alegando ter sido levado do local por engano por algum de seus funcionários. Até o momento do fechamento desse relatório essa equipe não recebeu informações sobre o diário.

Quando questionada especificamente sobre os relatórios de ensaios para controle tecnológico do concreto utilizado na obra, a Prefeitura respondeu nos seguintes termos:

"Com relação ao fornecimento de relatórios técnicos de controle tecnológico do concreto, a Prefeitura Municipal, vem por meio deste, informar que não foi realizado para esta obra, uma vez que a Construtora Cageo executa obras de características similares em outros municípios inclusive do mesmo programa (Pro-infância) e projetos. Na ocasião foi realizado em uma delas este ensaio que serviu como parâmetro para as demais, visto que os materiais, equipamentos e métodos de execução são os mesmos."

Ocorre que tais ensaios devem ser feitos para cada obra específica, inclusive por lote de concreto, não cabendo dessa forma comparações com lotes executados em outra obra. Ademais, dada a geometria e visível robustez da estrutura de concreto armado projetada para a obra em questão, como pôde se notar em visita ao local, torna-se prudente, como garantia da verificação da boa execução, a realização dos ensaios de laboratório específicos para atestar a qualidade do material produzido no local. Registre-se que na obra em questão foram utilizados 241,00 m3(duzentos e quarenta e um metros cúbicos) de concreto, conforme planilha orçamentária.

Impende destacar, ainda, que o serviço de controle tecnológico foi cobrado na planilha, como item do BDI, consoante já demonstrado em ponto anterior desse relatório, configurando-se, portanto, em superfaturamento na execução do contrato, já que não executado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Diligenciando a respeito do controle tecnológico junto a Empresa CAGEO, onde fora aceito o primeiro Laudo apresentado pela mesma, á (sic) referida Empresa solicitou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para realizar um ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE CONCRETO, cujo objetivo deste teste, é apurar a resistência do material (concreto) utilizado na estrutura do empreendimento."

Análise do Controle Interno:

Depreende-se da manifestação do Gestor o reconhecimento do fato constatado e, dessa forma, fica mantida a constatação, inclusive pela impossibilidade de se aguardar a realização do ensaio

1.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.4.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113820	Período de Exame: 29/10/2010 a 28/10/2011				
Instrumento de Transferência: Convênio	662964				
Agente Executor: FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.241,61				
Objeto da Fiscalização: Aquisição de equipamentos e mobiliários, no âmbito do programa Proinfância.					

1.4.1.1 Constatação

Ausência de justificativa no processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2011, para o não emprego da modalidade Pregão Eletrônico.

Fato:

Para aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação infantil - PRÓ-INFÂNCIA, com recursos do Convênio nº 701908/2010 (SIAFI 662964), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, foi realizado o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2011.

Da análise do correspondente processo licitatório realizado na modalidade processo pregão presencial, para aquisição de mobiliário para implantação da Escola de Ensino Infantil – FNDE, verificou-se que o gestor municipal não fez constar do processo a justificativa para o não emprego da modalidade Pregão Eletrônico, inobservando exigência contida no §1°, do art. 1° do Decreto n° 5.504/2005.

Questionada por meio da SF n° 29/2011, o gestor alegou em documento datado de 01 de setembro de 2011, " ... que a Prefeitura de Fernando Pedroza até a presente data não celebrou convênio do o governo Federal para utilização do sistema COMPRASNET, bem como a falta de treinamento para o pregoeiro e sua equipe de apoio de poder operar, devidamente, no referido sistema, assim como a conexão de internet apresentada no nosso município ser de baixa qualidade e de pouca velocidade, podendo desta maneira causar problemas na utilização do pregão eletrônico que por sua vez, os técnicos locais estão realizando um trabalho de aprimoramento para aumentar a velocidade da conexão via INTERNET". Acrescentou ainda que "Considerando que nesta semana será enviado solicitação de credenciamento do Sr. Pregoeiro, da sua equipe de apoio, bem como

Verificou-se, no entanto, que as alegações contidas no documento de "Justificativa" assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito não foram embasadas em documentação comprobatória, nem tampouco parecer técnico da área de informática sobre o desempenho da Internet local, e ainda, que a justificativa somente foi elaborada após solicitação da equipe de fiscalização, não tendo constado do correspondente processo licitatório no momento devido, inobservando assim exigências da legislação aplicável, em especial, do contido §1°, do art. 1° do Decreto n° 5.504/2005.

Registre-se que, mesmo não constando tal justificativa no processo, o procedimento licitatório foi homologado pelo Gestor Municipal, em Despacho consignado no respectivo processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação:

"Ocorre que esta Municipalidade optou pela modalidade "Pregão presencial", considerando a possibilidade da melhoria das condições de contratação do convênio firmado, uma vez que no período não tínhamos condições técnicas e conhecimentos necessários para realização do Pregão Eletrônico. Mediante essas constatações e, com o objetivo de não prejudicar a realização do certame, optamos pelo Pregão Presencial para a compra dos referidos equipamentos."

Análise do Controle Interno:

O Gestor, junto com sua manifestação, apresentou o Ofício nº 05/2011/GP, de 13/09/2011, no qual solicita ao Departamento de Logística e Tecnologia da Informação a adesão do município ao "cadastro do UASG", porém, não comprova o envio do referido expediente. Considerando que o gestor também não trouxe comprovação acerca da falta de condições técnicas, à época, para realização do pregão eletrônico, mantém-se a constatação.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica

em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201112966	a				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:				
	R\$ 18.584,63				
Objeto da Fiscalização:	<u>'</u>				
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Far	macêutica- PEAF para atendime				
à Farmácia básica.	- F				

2.1.1.1 Constatação

Controle inadequado do estoque de medicamentos básicos.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pelo gestor municipal, constatou-se que os medicamentos adquiridos, durante o período de maio/2010 a junho/2011, foram administrados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão encarregado do controle, armazenamento e distribuição dos medicamentos.

Durante a visita para inspeção física verificamos que a farmácia fica localizada dentro do Centro de Saúde Drª Fátima Salviano, única Unidade Básica de Saúde – UBS do município.

Constatou-se na ocasião que o controle da distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica é efetuado de forma ineficiente, limitando-se apenas ao registro do quantitativo de medicamentos distribuídos mensalmente. Inexistem fichas de prateleiras ou relatórios informatizados capazes de evidenciar fisicamente a entrada/saída dos medicamentos.

A área destinada ao armazenamento é precária no tocante ao espaço físico, uma vez que os medicamentos encontram-se empilhados, caixa sobre caixa, dificultando o acesso aos medicamentos.

Os fatos apontados contrariam a Portaria MS nº 3.916/98 — Política Nacional de Medicamentos, capítulos: 3 — Diretrizes, 3.3 — Reorientação da Assistência Farmacêutica, 4.2 — Assistência Farmacêutica, e 5.4 — Gestor Municipal e Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"... Conforme planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde, o Município providenciou e dotou a Unidade Administrativa de um Almoxarifado (com efetivo controle de entrada, saída, disponibilidade de estoque e logística de medicamentos a vencer e vencidos) para

controle dos Medicamentos adquiridos e recebidos por este Ente Municipal.

Na Unidade Mista de Saúde, o município implementou um controle de registros objetivando a recepção de medicamentos advindos do Almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde. Destarte, há atualmente um minucioso controle em todos os medicamentos encaminhados àquela unidade de saúde, bem como, a destinação específica dos mesmos, conforme aduz as normas de Saúde Pública e do Programa em análise."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal não trouxe elementos necessários de modo a regularizar os fatos apontados, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

2.1.1.2 Constatação

Ausência da aplicação dos recursos da contrapartida Estadual no Programa Farmácia Básica.

Fato:

Em resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 05, de 19 de agosto de 2011, a Secretária Municipal de Saúde declarou que a Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP/RN, não repassou nenhum recurso a título de contrapartida no Programa de Assistência Farmacêutica Básica, até o mês de junho/2011, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, Capítulo I - da Atenção Básica, item 2, subitem 2.2, inciso IV e Capítulo III, item 2.2 e Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"O fato da contrapartida não haver sido aplicada na época ocorreu devido as fortes quedas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal receita, que mantém toda máquina administrativa, impossibilitando dessa forma o atraso na aplicação da contrapartida ocorrendo algum tempo depois."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal, quanto ao repasse da contrapartida Estadual/Municipal, no Programa de Assistência Farmacêutica Básica, não trouxe elementos necessários de modo a regularizar os fatos apontados, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113673	01/01/2010 a 30/06/2011

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 0,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

Fato:

Em análise da documentação disponibilizada pelo gestor municipal constatou-se que o município de Fernando Pedroza-RN possui 01 (uma) equipe do Programa de Saúde da Família - PSF, composta com saúde bucal e taxa de cobertura populacional de 100%. De acordo com o cronograma de trabalho, referente aos meses de janeiro/2010 a junho/2011, verificou-se que os profissionais que atuam no PSF não trabalham em regime integral, o profissional médico trabalha somente 3 (três) dias por semana, e os demais profissionais da equipe têm um dia de folga por semana, deixando a comunidade local sem atendimento básico de saúde.

Diante dos fatos apontados constata-se que os profissionais de saúde não cumprem a carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família, contrariando o que dispõe o Capítulo II, item 2, subitem 2.1, inciso IV, da Portaria GM/MS nº 648, de 28/03/2006, que estabelece o cumprimento de horário integral, jornada de 40 horas semanais, de todos os profissionais na equipe. Cabe ressaltar, que os salários desses profissionais, contratados pela Prefeitura, são pagos com recursos federais repassados fundo a fundo pela Fundação Nacional de Saúde - FNS, órgão vinculado ao Ministério da Saúde - MS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde vai instituir um grupo de trabalho para proceder á correção das falhas apontadas no Relatório da CGU, no âmbito da saúde."

Análise do Controle Interno:

Nas normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para o funcionamento do Programa de Saúde da Família – PSF, de acordo com o Capítulo II, item 2, subitem 2.1, inciso IV, da Portaria GM/MS nº 648, de 28/03/2006, não há previsão legal para flexibilização da carga horária de trabalho dos profissionais que atuam no PSF, motivo pelo qual não podemos acatar a justificativa apresentada.

2.2.1.2 Constatação

Ausência de realização do curso introdutório para profissionais do PSF.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pela administração municipal, referente ao processo de capacitação/atuação da equipe de Saúde da Família e Resposta à Solicitação Prévia de Fiscalização nº 03/2011-PSF, de 31/08/2011, item 10, constatou-se que os ACS não participaram do curso introdutório exigido para o cargo.

O fato observado contraria as normas e diretrizes estabelecidas para o programa, conforme previsto no Capítulo II, item 5, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde está direcionando esforços para realizar o mais breve possível uma capacitação para os profissionais da área da saúde, objetivando melhorar o atendimento junto a população do município de Fernando Pedroza no âmbito da saúde."

Análise do Controle Interno:

O Curso Introdutório, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas para as ações de execução do programa, prevista no Capítulo II, item 5, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, é uma atividade obrigatória para toda Equipe de Saúde da Família, motivo pelo qual não acatamos a justificativa apresentada.

2.2.1.3 Constatação

Deficiência nos atendimentos realizados pela equipe do Programa de Saúde da Família.

Fato:

Por meio de entrevistas/questionários aplicados às famílias beneficiárias do programa, selecionadas por amostragem, no total de 10 (dez) famílias, verificamos que 4 (quatro) famílias não foram convidadas para participarem de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde.

Tal fato contraria o que dispõe o Capítulo III, anexo I, item 2, da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde vai instituir um grupo de trabalho para proceder á correção das falhas apontadas no Relatório da CGU, no âmbito da saúde."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal, quanto ao desenvolvimento de ações educativas, para orientação sobre os cuidados com a saúde, com as famílias beneficiárias do PSF, veio a corroborar com os fatos apontados, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

2.2.1.4 Constatação

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no Programa de Saúde da Família.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e por meio de inspeção física realizada na Unidade de Saúde da Família – USF, para verificação do funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, constatou-se que a Unidade Básica de Saúde não é utilizada exclusivamente pelo PSF e que não dispõe de consultório com sanitário anexo, contrariando o disposto no Manual Técnico para Estrutura Física de USF, RDC nº 50/2002 – ANVISA/MS.

Ressalte-se que o atendimento básico prestado pela USF não ocorre de forma integral, 40(quarenta) horas por semana, o que contraria as normas e diretrizes estabelecidas para programa no item 3, da Portaria 648/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"Quanto a Unidade Básica de Saúde, esta Prefeitura pleiteou recursos junto ao Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde/FNS, para construção de uma Unidade Básica de Saúde, para uso exclusivo do Programa "Saúde da Família". É importante ressaltar que a mesma encontra-se aprovada pela CIB/RN, deliberação nº. 687/11.Para tanto encaminhamos um espelho do Fundo Municipal de Saúde, para melhor comprovar o que ora mencionamos."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor municipal, quanto às instalações físicas para o atendimento do PSF, não trouxe elementos necessários de modo a regularizar os fatos apontados, motivo pelo qual mantêm-se a constatação.

2.3. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operaciona	is
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113064	a

Instrumento de Transferência: Convênio	590954
Agente Executor: FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00
Objete de Fiscolização:	

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

2.3.1.1 Constatação

Ausência de justificativa para realização de licitação na modalidade de Convite em vez de Pregão Eletrônico.

Fato:

Da análise procedida na documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, referente ao Convênio nº 1291/2006, SIAFI nº 590954, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – DF, no valor de R\$ 143.619,24, para construção de melhorias sanitárias, constatou-se que para execução das obras a Prefeitura realizou o Convite nº 14, de 11 de novembro de 2010, entretanto não encontramos justificativas para a não adoção do Pregão na forma Eletrônica, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º do Decreto 5.450/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"O processo licitatório tipo Convite nº.14/2010, no valor de R\$ 143.619,24 (Cento e quarenta e tres mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) destinado a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares, objeto do Convênio 1291/2006 – SIAFI Nº. 590954, celebrado através da Fundação Nacional de Saúde/MS e o município de Fernando Pedroza-RN. O processo foi defragado na modalidade convite, vez que na época em que foi realizado esta Prefeitura não dispunha de condições técnicas para realização de um pregão de forma eletrônica."

Análise do Controle Interno:

O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. Não consta no processo as justificativas por parte do gestor municipal. Assim, mantém-se a constatação.

2.3.1.2 Constatação

Impropriedades no processo licitatório Convite nº 14/2010, no valor de R\$ 143.619,24, destinado à execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Fato:

O Convênio nº 1291/2006, SIAFI nº 590954, celebrado entre a União por intermédio da Fundação Nacional de Saúde – DF e o Município de Fernando Pedroza/RN, objetivando ações relativas ao programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto/Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos, foi assinado em 28/06/2006, tendo, originalmente, vigência até 28/05/2007. Ocitado convênio tem por objeto a execução de Melhorias Sanitárias

Domiciliares, cujo valor importa em R\$ 143.619,24, dos quais R\$ 140.000,00 foram repassados pela União e R\$ 3.619,24 pelo Município a título de contrapartida.

O processo licitatório nº 14/2010, apresentado pela Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção de unidades sanitárias, nos bairros de Miguel Trindade, Centro e São Joaquim, do referido Município. A licitação foi realizada no mês 11/2010, na modalidade de Convite.

Da análise procedida no referido processo, constatou-se algumas impropriedades, conforme demonstrado a seguir:

- a) foram convidadas três empresas para participarem do certame. Compareceram as três, entretanto, não consta do processo qualquer documentação referente a uma das empresas; uma outra foi inabilitada por ter deixado de cumprir alguns itens do edital;
- b) não consta do processo documentação comprobatória de que o convite tenha sido repetido;
- c) o contrato para execução dos serviços foi firmado com uma empresa que não foi sagrada vencedora do certame;
- c) a ata de julgamento da licitação, datada de 22/11/2010, declara vencedora uma empresa que não apresentou qualquer documentação para participar da licitação; e
- d) a empresa vencedora da licitação não é mencionada na ata de julgamento do convite nº 14/2010.

Os fatos apontados configuram infração ao disposto nos artigos 3º, 38 e 43 da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde vai instituir um grupo de trabalho para proceder á correção das falhas apontadas no Relatório da CGU, no âmbito da saúde."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não pode ser acatada tendo em vista que os fatos apontados configuram infração ao disposto nos artigos 3°, 38° e 43° da Lei 8.666/93.

2.3.1.3 Constatação

Realização de processo licitatório na modalidade de Convite com menos de três propostas válidas.

Fato:

O processo licitatório nº 14/2010, apresentado pela Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para construção de unidades sanitárias, nos bairros de Miguel Trindade, Centro e São Joaquim, do referido Município. A licitação foi realizada no mês 11/2010, na modalidade de Convite.

Da análise procedida no referido processo, constatou-se que não houve três propostas válidas para a realização do certame como também não consta do processo qualquer documentação

comprobatória de que o convite tenha sido repetido. A ata de julgamento do Convite inabilita uma das empresas por deixar de cumprir alguns itens do edital e declara vencedora uma empresa que não apresentou qualquer documentação para participar do processo licitatório.

O fato apontado contraria o disposto no artigo 22, item III, parágrafos 3°, 6° e 7°, da Lei 8.666/93

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-Regional/RN de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068, datado de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde vai instituir um grupo de trabalho para proceder á correção das falhas apontadas no Relatório da CGU, no âmbito da saúde."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não pode ser acatada tendo em vista que os fatos apontados configuram infração ao disposto no artigo 22, item III, parágrafos 3°, 6° e 7°, da Lei 8.666/93.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113282	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros:		

R\$ 77.000,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

Ausência de demonstrativo de controle de compra (estoque) e de distribuição de materiais e insumos para os locais de execução dos serviços socioeducativos.

Fato:

Não se localizou na documentação disponibilizada na Secretaria de Assistência Social demonstrativo de controle de compra (estoque) e de distribuição de materiais e insumos para os locais de execução dos serviços socioeducativos do PETI. Consultada a respeito durante entrevista, a Secretária de Assistência Social confirmou que tal controle não é realizado, embora ela faça um acompanhamento do fluxo de materiais e insumos do Programa por intermédio das ordens de compra emitidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"3.1.1.1 – Esta Prefeitura através da Secretaria Municipal de Ação Social está providenciando um programa para informatizar o controle de compra (estoque) e de distribuição de materiais e insumos para os locais de execução dos serviços sócio-educativos."

Análise do Controle Interno:

O Gestor municipal reconhece a ausência de controle de compra (estoque) e de distribuição de materiais e insumos para os locais de execução dos serviços socioeducativos do PETI, o que acarrreta a manutenção da constatação e da recomendação dela decorrente.

3.1.1.2 Constatação

Divergência entre a quantidade de beneficiários constante das folhas de frequência e os registros do SISPETI, referentes a junho de 2011.

Fato:

Examinando-se as folhas de frequência do mês de junho de 2011, constatou-se os seguintes beneficiários que não constavam dos registros do SISPET:

- Francisco Vinícius da Silva Pinheiro **não tem registro NIS**.
- Ítalo Mateus Sena da Silva **não tem registro NIS**.
- Thiago Magno Martins da Silva **NIS: 160 606 260 -026.**

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"3.1.1.2 – Quanto a ausência no registro do SISPET dos beneficiários Francisco Vinicius da Silva Pinheiro e Ítalo Mateus Sena da Silva, os mesmos foram cadastrados no NIS recentemente, e de Thiago Magno Martins da Silva, reconhecemos a nossa falha e estamos providenciando a devida correção."

Análise do Controle Interno:

O Gestor municipal reconhece a falha na gestão cadastral dos beneficiários do PETI, o que acarrreta a manutenção da constatação e da recomendação dela decorrente.

3.1.1.3 Constatação

Divergência entre os registros do SISPETI de junho de 2011 e os beneficiários constantes das folhas de frequência do mesmo período.

Fato:

Examinando-se os registros do SISPET do mês de junho de 2011, constatou-se os seguintes beneficiários (NIS) que não constavam das folhas de frequência do mesmo período:

- 160.49739.13-8
- 204.21294.50-1
- 160.59814.18-3
- 160.55378.67-2
- 160.49823.30-9
- 160.50154.32-6
- 160.49836.90-7
- 160.49824.22-4
- 160.69459.31-9
- 160.59937.60-9
- 160.88965.29-1
- 160.69480.73-3
- 161.35773.40-3
- 160.49944.54-8
- 160.60027.81-5
- 162.49327.18-6
- 160.60113.11-8

- 160.60090.12-6
- 160.60118.77-2
- 160.50029.30-0
- 160.55515.72-6
- 163.04405.43-0
- 160.60195.23-8
- 160.50112.37-2
- 160.59992.36-7
- 160.60230.86-6
- 160.60276.81-5
- 164.22862.12-2
- 160.50298.22-0
- 160.60353.29-1
- 160.50314.61-7
- 160.60351.70-1
- 163.58349.53-9
- 163.87633.60-6
- 166.13078.77-9
- 160.60563.67-9
- 165.67425.55-6
- 160.50485.55-1
- 166.58866.26-1

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor.

Análise do Controle Interno:

3.1.1.4 Constatação

Compra de gêneros alimentícios no valor de R\$ 19.400,00, com recursos do PETI, realizada sem

licitação.

Fato:

Examinando-se os documentos relativos à prestação de contas do PETI no período de 01/01/2010 a 31/07/2011, constatou-se que a Prefeitura municipal realizou compra de gêneros alimentícios no valor de R\$ 19.400,00, com recursos do PETI, sem processo licitatório. A tabela abaixo ilustra a situação:

NI (E' 1	D (DΦ
Nota Fiscal	Data	R\$
000.000.016	07/01/2011	2.500,00
000.000.031	20/01/2011	2.460,00
000.000.050	14/02/2011	1.219,68
000.000.057	24/02/2011	1.280,32
000.000.089	15/03/2011	1.252,20
000.000.103	23/03/2011	1.287,80
000.000.151	19/04/2011	2.400,00
000.000.200	16/05/2011	980,00
000.000.215	23/05/2011	1.220,00
000.000.260	14/06/2011	1.255,00
000.000.274	20/06/2011	1.305,00
000.000.322	19/07/2011	2.240,00
Total	-	19.400,00

A propósito, as Ordens de Compra emitidas contêm registro de que tais despesas foram aplicadas com dispensa de licitação. Desse modo, ao não licitar, o Gestor municipal infringiu o artigo 2º c/c o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Ao fazê-lo, restringiu a competição, e, em consequência, não observou o artigo 3º da mesma lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Considerando que não foram apresentadas justificativas para o item em questão, fica mantida a constatação.

3.1.1.5 Constatação

Divergência entre as informações dos beneficiários selecionados na amostra do SISPETI e as respectivas folhas de frequência. Período: junho de 2011.

Fato:

Examinando os registros do SISPETI, do mês de junho de 2011, constatou-se que a frequência dos seguintes beneficiários (NIS) está menor do que a exigida pelas normas do Programa (85% de assiduidade):

- 162.76330.87-7: 50%
- 160.50175.44-7: 38%
- 160.60092.29-3: 75%
- 200.73274.81-4: 75%

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento ao teor do Ofício nº 27666/2011/GAB/CGU-REGIONAL/RN, de 20/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza-RN, por meio do Ofício nº 068/2011 – PMFP/GP, de 28/09/2011, manifestou-se nos seguintes termos:

"3.1.1.3 - As divergências entre os registros do SISPETI, durante o mês de junho de 2011 e os beneficiários constantes das folhas de freqüência do mesmo período, informamos que já iniciamos o trabalho das devidas correções dos registros do SISPETI."

Análise do Controle Interno:

O Gestor municipal reconheceu a falha na gestão cadastral dos beneficiários do PETI, o que acarrreta a manutenção da constatação e da recomendação dela decorrente.

3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113223	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.2.1.1 Constatação

O imóvel em que funciona o CRAS apresenta deficiências no aspecto da acessibilidade.

Fato:

Da inspeção física do CRAS verificou-se que as instalações sanitárias necessitam ser adaptadas ao uso por idosos e por portadores de deficiência, assim como a entrada do prédio em que funciona o

Centro.

Excetuando-se o aspecto da acessibilidade, as dependências do prédio e o mobiliário estão de acordo com o artigo 6°-D da Lei nº 12.435/2011, posto que são compatíveis com os serviços ofertados, há espaço para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos. Além disso, com base na análise dos Relatórios Quantitativos Mensais do período de janeiro de 2010 a julho de 2011, elaborados conjuntamente pela assistente social e pela psicóloga, concluiu-se que o Centro funciona efetivamente, realizando serviços de orientação psicossocial, atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa Família e campanhas socioeducativas. Tal conclusão foi reforçada pela entrevista com a Coordenadora do CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

Composição da equipe em desacordo com as normas do Programa: falta um técnico de nível médio na equipe do CRAS.

Fato:

Da inspeção física do CRAS verificou-se que falta um técnico de nível médio na equipe de profissionais que atua no Centro, o que foi confirmado pelo registro constante da página 17 do Censo CRAS 2010. Tal fato contraria o estabelecido na NOB RH SUAS – Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

Não obstante, os servidores que atuam no Centro o fazem adequadamente, realizando a organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e assegurando às famílias e indivíduos o atendimento que devem ser garantidos aos usuários do CRAS, conforme se depreende do Relatório Anual CRAS: janeiro/2010 a 29/08/2011.O desempenho satisfatório da equipe também foi confirmado pela entrevista realizada com a Coordenadora do CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113930	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 34.180,01		

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.3.1.1 Constatação

Contratação de mão-de-obra em desacordo com as orientações contidas no Caderno Informativo do IGD e na Lei das Licitações.

Fato:

Os exames sobre as despesas realizadas com recursos de IGD identificaram que a prefeitura, em 14/01/2010, por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 02 de 04/01/2011 e, com base no artigo 24 da Lei 8.666/93, contratou a pessoa física de CPF nº 062.490.084-38, residente em Parnamirim/RN, para a execução de serviços de mão-de-obra especializada para assessoramento do Programa Bolsa Família no Município, no valor global (anual) de R\$ 4.800,00, ou seja, 12 parcelas de R\$ 400,00.

Durante os trabalhos de campo a pessoa contratada pela prefeitura não foi vista na sala da Coordenação do Bolsa Família e nem a folha de ponto correlata, que demonstrasse a atuação do contratado num expediente de 40 horas semanais. Também, ressalte-se que o processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação não continha o Projeto Básico ou Termo de Referência, que dentre outros subsídios deve conter um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços do contratado.

Considerando as orientações contidas no Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD, o qual sugere que o planejamento de gastos para fins de contratação de profissionais e de técnicos para capacitações/treinamentos devem ser por tempo determinado, e a ausência do Projeto Básico ou Termo de Referência nos termos da Lei nº 8.666/93 Art. 7º § 2º inciso I, a contratação dos serviços vinculado ao Contrato de Locação de Mão-de-Obra nº 02/2010 e Termo Aditivo de 03/01/2011, está em desacordo com os dispositivos legais mencionados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O Senhor D. B. A. foi contratado, através de processo licitatório, para prestar assessoramento técnico às ações da gestão do Programa Bolsa Família.(...)

O trabalho do assessor pauta-se nas seguintes ações:(...)

Reuniões bimestrais com famílias em descumprimento de condicionalidades (Educação, Saúde e Trabalho Infantil);(...)

Reuniões com equipe técnica do CRAS para acompanhamento sócio-familiar;(...)

Reuniões com equipe do ProJovem Adolescente e PETI Serviço socioeducativo para acompanhamento dos Beneficiários do PBF usuários dos Programas;(...)

Planejamento de Ações Complementares de Cursos de Geração de Renda;(...)

Realização de reunião com os beneficiários para esclarecimento sobre o processo de cadastramento, gestão de benefícios do PBF, cumprimento de condicionalidades e outros assuntos;(...)

Reuniões com agente de saúde e endemias, professores, operadores do SISVAN, Projeto Presença e Siscon;(...)

Planejamento estratégico das ações de cadastramento, recadastramento e atualização cadastral;

Elaboração, em conjunto com equipe técnica do CRAS de diagnóstico de Territorialização de vulnerabilidades sociais e econômicas.(...)

Com isto verifica-se a necessidade de uma assessoria técnica constante para atuar na Gestão do Programa Bolsa família. Contudo, o município, não dispõe de perfil técnico, em seu quadro efetivo e comissionado, para dar suporte técnico ao PBF.(...)

O assessoramento é feito pontualmente de acordo com o planejamento mensal das ações voltadas ao PBF."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista os descumprimentos legais apontados no fato e haver verificado que o assessor contratado exercita atribuições atinentes ao Coordenador do Programa, deixa-se de acatar a manifestação do gestor municipal, ficando mantida a constatação.

3.3.1.2 Constatação

Prefeitura não comprovou os recolhimentos dos tributos retidos na fonte, contribuindo para sonegação fiscal.

Fato:

Na análise da execução dos recursos do IGD, tomando por base os dados registrados nos demonstrativos de comprovação das receitas e das despesas constatou-se, em 2010 e 2011, que a prefeitura não vem recolhendo as retenções de ISS e INSS procedidas na fonte sobre os serviços contratados e pagos a terceiros.

Adotando-se o cálculo financeiro sobre os recursos não recolhidos aos cofres públicos federal e municipal, observou-se que no período de Fev/2010 a Jul/2011, perfazendo 18 pagamentos de R\$ 400,00, cujo montante é de R\$ 7.200,00. Desse modo conclui-se que no mencionado período a prefeitura deixou de demonstrar o recolhimento de ISS no valor de R\$ 360,00 = (7.200,00 x 5%) e de R\$ 792,00 = (7.200,00 x 11%) de INSS – parte trabalhador.

Nesse sentido, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 31/2011 e para exemplificar o fato solicitou-se toda a documentação comprobatória de recolhimento de tributos de ISS e INSS retidos do contratado, de CPF nº 062.490.084-38, residente em Parnamirim/RN, pelos serviços de assessoria ao Programa Bolsa Família, prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A prefeitura por sua vez informou que "Os tributos solicitados no termo de nº 31/2011 – Bolsa Família – IGD -, foram pagos por retenção e não foram transferidos para a conta de origem de tributos municipais, porque foram utilizados como contrapartida dos recursos citados." Portanto, vindo a comprovar que não recolheu os tributos retidos na fonte.

Ao analisar o fato, constata-se agravo ao princípio contábil da realização da receita pública,

sobretudo ao princípio de unidade de tesouraria, conforme disposto na Lei 4.320/64 Art. 56, bem como os estágios da receita orçamentária, visto os recursos retidos de ISS não terem sido recolhidos aos cofres do município e ao do Tesouro Nacional, para consumar a previsão orçamentária de ambos entes federados.

A falta de recolhimento relativo à Contribuição do INSS, verifica-se dano ao Tesouro e sonegação fiscal, em virtude do descumprimento ao que dispõe a Lei 8.212/91, especialmente o que está discriminado no Capitulo X – Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições Sociais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Necessidade de aprimoramento nas fases de planejamento, execução e reprogramação orçamentária dos recursos do IGD.

Fato:

Dos exames da aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, destinados ao apoio à gestão do Programa Bolsa Família - PBF, levando-se em conta a Lei Orçamentária Municipal para 2009, 2010 e 2011, demonstraram a necessidade de a Prefeitura aprimorar as fases de planejamento e execução orçamentária para os recursos a serem recebidos do IGD, visto que os resultados dos exames revelaram uma programação orçamentária superestimada para a previsão da receita e para fixação da despesa, o que contraria as técnicas previstas na Lei nº 4.320/64.

Para exemplificação do fato, abaixo estão discriminados os recursos orçamentários previstos e executados, conforme valores disponibilizados nos Orçamentos Programas para os exercícios 2009, 2010 e 2011 e Demonstrativos de Comprovação da Receita e da Despesa preenchidos pela prefeitura, relativos aos mesmos períodos:

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS NOS ORÇAMENTOS, PARA 2009, 2010 E 2011.					NOS	
Exercícios Financeiros	Previsão da Receita	Execução da Receita	% (**)	Previsão da Despesa	Execução da Despesa	% (**)
2009	20.000,00	12.281,18	0,39	20.000,00	12.771,13	0,36
2010	20.000,00	13.914,20	0,31	20.000,00	13.423,43	0,33

	2011	22.100,00	10.483,20 (*)	0,53	22.100,00	10.483,20 (*)	0,53
ı							

- (*) Previsão de realização de receita e de despesas, baseados nos demonstrativos de comprovação da receita e despesas realizadas, disponibilizados pela prefeitura.
- (**) Percentuais de defasagens entre os valores previstos e os realizados na elaboração da proposta orçamentária.

Os exames demonstraram a existência de saldos financeiros que passaram de um exercício para o outro, no entanto a prefeitura não disponibilizou os decretos de reprogramação, em que pese haver informado que os mesmos foram reprogramados, por meio do Ofício s/nº, de 29/08/2011, em resposta a SF nº 08/2011. Fato que contraria orientação contida no Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 068/2011, de 28/09/2011, a Prefeitura Municipal de de Fernando Pedroza-RN apresentou a seguinte manifestação:

"O município está adequando seu planejamento orçamentário para o Índice de Gestão Descentralizada de acordo com o que segue:(...)

IDG-M (Teto) R\$ 1.460,00 (mês) (...)

Manutenção do Programa Bolsa Família (...)

Fonte: Fundo Nacional de Assistência Social (IGD-M)

TOTAL: R\$ 17.520,00(...)

30.00.00 – Despesas Correntes: R\$ 14.000,00 (...)

33.90.14 - R\$ 1.000,00

33.90.30 - R\$ 7.000,00

33.90.36 - R\$ 6.000,00

40.00.00 – Despesas de Capital: 3.520,00 (...)

40.90.52 - R\$ 3.520,00"

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que na manifestação do gestor não ficou configurada a imediata correção da falha, com a alteração da proposta de lei orçamentária encaminhada à Câmara Legislativa, para o exercício de 2012, mantém-se a constatação.

Acões Fiscalizadas

3.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113877	01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
FERNANDO PEDROZA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 1.194.055,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.3.2.1 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

Das entrevistas realizadas com 40 (quarenta) famílias beneficiárias do PBF, previamente selecionadase, a partir do cruzamento dos dados coletados durante o trabalho de fiscalização nos arquivos da Coordenação do Bolsa Família no município, constatou-se que 13 (treze) beneficiários visitados estavam com os dados cadastrais desatualizados no CadÚnico, conforme identificados a seguir:

NIS 16391626066 – A entrevistada informou que recebe uma renda mensal de R\$ 545,00, diferentemente do que estava registrado no CadÚnico.

NIS 16069699395 – Família não foi encontrada, vizinhos informaram que a titular do NIS selecionado estava acompanhando marido doente, em Parnamirim/RN.

NIS 16059946632 – Beneficiária estava ausente. A mãe do titular do NIS selecionado comunicou que a beneficiária encontrava-se em Natal-RN, no entanto não confirmou se a titular reside nessa cidade.

NIS 16391566187 – Número da residência do titular do NIS selecionado foi o de nº 26, entretanto, no campo endereço do CadÚnico estava descrito como s/nº.

NIS 20638684697 – Número da residência do titular do NIS selecionado foi o de nº 254, entretanto, no campo endereço do CadÚnico estava descrito como s/nº.

NIS 16059854991 – Endereço constante do CadÚnico estava desatualizado. Apesar de a titular ter sido entrevistada, não foi anotada pelo fiscal o endereço atual.

NIS 16183204685 — Beneficiária mudou-se para a Rua Expedito Alves — Centro e Renda desatualizada, beneficiária também informou que ela e o marido recebem benefícios de aposentadoria. Estes dados estavam registrados diferentes no CadÚnico.

NIS 17025140994 - Beneficiária mudou-se para a Rua Joaquim Firmino – Centro, dado registrado diferente no CadÚnico.

NIS 16602836332 - Número da residência do titular do NIS selecionado foi o de nº 26, entretanto, no campo endereço do CadÚnico estava descrito como nº 45.

NIS 16055648572 – Beneficiária mudou-se para a Rua Milce Trindade nº 6 – Centro, dado registrado diferente no CadÚnico.

NIS 16358205014 - A entrevistada informou que recebe uma renda mensal de R\$ 545,00, diferentemente do que estava registrado no CadÚnico.

NIS 16601604314 — A renda registrada no CadÚnico não condizia com a situação econômica visualizada pelo fiscal, bem como informada pela titular do benefício. Fato que foi comunicado à Coordenação do PBF para as providências de ajuste do CadÚnico e outras, que se fizerem necessárias.

NIS 20627841486 - Beneficiária mudou-se para Itajá-RN, conforme informação prestada pela irmã da mesma. Este dado estava registrado diferente no CadÚnico.

Ante o fato, verifica-se que a Coordenação do Bolsa Família, no Município de Fernando Pedroza, não implementou as ações necessárias para a atualização dos cadastros únicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da saúde do Programa Bolsa Família.

Fato:

Inicialmente, por meio de informações apresentadas pela Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família/SETHAS/RN, verificou-se que no 1º Semestre de 2011, 37 famílias não foram acompanhadas pelo Estabelecimento de Saúde Dra. Fátima Salviano, do Município Fernando Pedroza/RN.

E no período de 01/07 a 25/08/2011, de acordo com as informações apresentadas pela Operadora Máster do SISVAN/PBF - Saúde do município, 28 famílias não foram acompanhadas.

Consolidando as informações recebidas do Estado e do Município, verifica-se que nos últimos dois anos uma média de 29 famílias não vem tendo acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao fato acrescenta-se, que durante os trabalhos de fiscalização do 34º Sorteio de Fiscalização Pública da CGU, muitas famílias entrevistadas reclamaram da ausência de visitas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Aliado a isto, a responsável pela condicionalidade saúde disponibilizou os Mapas Diários de Acompanhamento - Bolsa Família na Saúde - Acompanhamento 1ª Vigência de 2011, utilizados pelos Agentes de Saúde. Tomando por base os questionários de 40 (quarenta) famílias do PBF visitadas, das quais 40% dos entrevistados, aproximadamente, não tiveram seus mapas disponibilizados pela prefeitura, o que veio a confirmar a reclamação sobre a atuação dos ACS no município. Em que pese o Relatório Consolidado do Bolsa Família (MS/SE/DATASUS), de 02/09/2011, apresentar uma defasagem de apenas 12%.

Diga-se de passagem, a Operadora Máster somente foi nomeada oficialmente, no dia 01/09/2011, ou seja, em pleno período de fiscalização procedida pela CGU/RN.

Ante todo o exposto, verifica-se que a Coordenação do Bolsa Família no município não vem implementando ações necessárias para o acompanhamento das condicionalidades saúde no município configurando deficiência nessa área, inclusive, conforme o caso, deixando de realizar bloqueios de benefícios daquelas famílias que estiverem descumprindo a condicionalidade, levando-se em conta o que preconiza a Portaria GM/MDS nº 321, de 29/09/2008, especialmente, no que diz respeito aos itens do artigo 4º do mesmo instrumento legal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.3 Constatação

Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados.

Fato:

A fiscalização nas escolas, onde estudam os alunos previamente selecionados na amostra, em confronto com as atribuições da Coordenação do PBF, identificou a incidência de falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades na área da educação.

Dos 42 alunos selecionados, 04 não foram encontrados nas escolas fiscalizadas, o que corresponde ao percentual de 9,5% de cadastros desatualizados ao que concerne a registros escolares no CadÚnico, conforme demonstrado a seguir:

- E. E. PROF^a FRANCISCA ALVES DA SILVA - Ensino Fundamental (INEP24026816):

a) Criança/aluno de NIS nº 16468529965foi transferido para a Escola Municipal Zeneide Igino de Moura, em Natal/RN, desde fevereiro/2011.

- E. M. FABRÍCIO PEDROZA - Ensino Fundamental (INEP24026824):

a) Criança/aluno de NIS nº 16283548939deixou de frequentar a escola desde julho/2011. Não se constatou solicitação de transferência para outra escola.

- E. E. VEREADOR JOÃO SALVIANO SOBRINHO - Ensino Médio (INEP24026840):

- a) Criança/aluno de NIS nº 16049938556é desistente desde junho/2011.
- b) Criança/aluno de NIS nº 16060045872solicitou transferência para outra escola. A Direção não soube informar para qual escola o aluno foi transferido, nem a partir de quando isto aconteceu.

Para as ocorrências registradas acima, constatou-se que nem as escolas e nem a Coordenação do PBF disponibilizaram algum documento de adoção de medidas ou ação para tentar trazer o aluno de volta a sala de aula ou resolver o problema verificado, conforme foi solicitado nas Solicitações de Fiscalizações nº 21/2001, 24/2011 e 25/2011 item 2.1.

No que se refere à frequência, não se verificou ocorrência de baixa frequência. Quanto às faltas justificadas no Sistema Projeto Presença, as escolas procederam as motivações legalmente.

Em que pese o Projeto Presença está sendo alimentado, vale ressaltar que o operador máster no município somente foi nomeado a partir desta fiscalização da CGU/RN, situação que contraria as normas do Bolsa Família e contribui para falhas na condicionalidade educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.4 Constatação

Ausência de estruturas físicas e de logísticas necessárias para a atuação do órgão de controle social.

Fato:

De acordo com as informações obtidas dos membros da Instância de Controle Social - ICS, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família no Município de Fernando Pedroza/RN, e verificação "in loco" constatou-se que o gestor não disponibilizou estruturas físicas e de logísticas necessárias a uma boa e regular a atuação dos membros do órgão de controle social.

A ICS funciona e realiza suas reuniões utilizando as mesmas instalações, mobiliários e equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.5 Constatação

Servidores municipais e beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A fiscalização fundamentada em dados constantes da RAIS ano-base 2010 - Relação Anual de Informações Sociais - dos meses de novembro e dezembro de 2010 - encontrou 07 (sete) famílias com pessoas do grupo familiar incluídas formalmente no mercado de trabalho. Para tanto também procedeu-se cruzamento com a folha de pagamento municipal, folha de pagamento PBF/SIBEC de julho e agosto de 2011.

De acordo com as informações obtidas na RAIS – Ano Base 2010 as rendas mencionadas para cada NIS registrados estão discriminados como seguem:

- 16.567.270.560 Rendimento Mensal: R\$ 492,96;
- 16.060.421.319 Rendimento Mensal: R\$ 695,08;
- 17.002.496.547 Rendimento Mensal: R\$ 1.714,89;

- 16.437.152.762 Rendimento Mensal: R\$ 1.077.66:
- 16.135.764.129 Rendimento Mensal: R\$ 510,00;
- 12.761.920.645 Rendimento Mensal: R\$ 510,00;
- 17.037.344.956 Rendimento Mensal: R\$ 867,83.

Os exames realizados sobre os beneficiários pertencentes aos NIS nºs 16.567.270.560 e 16.060.421.319 demonstraram que são servidores municipais e os deNIS nºs 17.002.496.547, 16.437.152.762, 16.135.764.129, 12.761.920.645 e 17.037.344.956 foi verificado que se tratavam de pessoas vinculadas a grupos familiares cadastrados no Bolsa Família, em ambos os casos os configuraram beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Sobre as pessoas relacionadas na RAIS a Coordenação Municipal do Bolsa Família confirmou os dois NIS como sendo beneficiários remunerados pelo município e os demais NIS foi informado que se tratavam de casos de pessoas que deixaram de exercer trabalho formal ou foram excluídas dos respectivos grupos familiares, as quais pertenciam no CadÚnico, para não configurarem renda superior e, que todos casos seriam observados com mais cuidados e adotadas outras as providências que se fizessem necessárias.

As inconsistências constatadas configuram inexistências de revisões dos cadastros dos NIS mencionados, por parte da prefeitura, o que contraria as normas que regem o Programa Bolsa Família, no que concerne a verificação da condição renda e a atualização do respectivo campo no CadÚnico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.